

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas – MA

Domingo, 22 de março de 2020

Edição nº 171.

Ticket: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO Nº 007/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde

DECRETA

Art. 1º. As medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Colinas, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos o funcionamento, no âmbito do Município de Nova Colinas, até o dia 05 de abril de 2020, de **bares, academias públicas e privadas, espaços multifuncionais que tenham qualquer tipo de aglomeração, lanchonetes, restaurantes, casas de shows, espaços de eventos, clubes de festas, qualquer tipo de atividade esportiva realizada em quadras de esporte e campo de futebol ou em qualquer local de que possa ocasionar algum tipo de aglomeração, vaquejadas, bingos, cultos e missas de qualquer credo ou religião, salões de beleza e centros estéticos, na zona urbana e rural.**

Parágrafo primeiro. Nos bares, lanchonetes e restaurantes fica autorizado apenas o funcionamento em delivery.

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas – MA

Domingo, 22 de março de 2020

Edição nº 171.

Ticket: 00

Parágrafo segundo. Ficam excluídos da suspensão: laboratórios, farmácias, supermercados e lojas de materiais de construção e produtos para casa atacadistas e varejistas, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, postos de combustíveis, e operações de delivery, somente nos estabelecimentos com sede própria, que terão que fechar impreterivelmente até as 18:00 horas.

Parágrafo terceiro. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida, qualquer forma de aglomeração, realizado por empresas públicas e/ou privadas.

Art. 4º. Fica vedada a venda de qualquer produto ambulante nos domicílios, bem como a venda de produtos em ruas e logradouros públicos.

Art. 5º. Fica autorizado, desde já, visando dar cumprimento das medidas estabelecidas por força do Decreto, o uso de força policial para ser aplicado nos casos de descumprimento das medidas estabelecidas.

Art. 6º. Com relação aos funcionários públicos com 60 anos ou mais, grávidas, portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, ou tenha alguma doença crônica que se enquadrem em fatores de riscos ao Coronavírus, que comprovem mediante atestado médico, ficam dispensados do serviço público por 15 (quinze) dias;

Art. 7º. Recomendamos ainda, as pessoas com 60 anos ou mais, grávidas, portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, ou tenha alguma doença crônica que se enquadrem em fatores de riscos ao Coronavírus, que fiquem em recolhimento domiciliar, sem contato com terceiros, haja vista trata-se de faixa etária de risco.

Art. 8º. Ficam suspensas, pelo prazo de quarenta e cinco dias, as férias e as licenças prêmio dos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores, empregados:

I - gestantes;

II - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e

III - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Art. 9. Os servidores que estiverem retornando de férias devem informar à chefia, antes de voltar ao trabalho, o itinerário da viagem, apresentando comprovação.

Art. 10. Os servidores que tiveram contato ou convívio direto com algum caso suspeito ou confirmado também devem informar isso à chefia.

Art. 11. Servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata; se apresentarem sintomas, devem ser afastados do trabalho, sem prejuízo de remuneração, por no mínimo 14 dias ou conforme determinação médica.

Art. 12. Com relação aos serviços públicos, terão apenas o funcionamento interno, ressalvados os de utilidade pública, como de saúde, limpeza urbana.

Art. 13. As visitas aos hospitais, ficam condicionadas, apenas um a uma pessoa por dia, ficando o atendimento destinado única e exclusivamente aos serviços de emergência.

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas – MA

Domingo, 22 de março de 2020

Edição nº 171.

Ticket: 00

Art. 14. As medidas que versam no presente Decreto, passarão a serem adotadas, a partir das 08:00 horas do dia 23/03/2019.

Art. 15. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adoção de todas as medidas legais cabíveis.

Art. 16. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, 22 de Março de 2020.

JOSEÍ RÊGO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL